PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 83/74

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: concede aumento de vencimentos aos servidores estatutários e pessoal regido pela C.L.T., do Município de Ivaiporã e altera a Lei nº 169/72.-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 22,5% (vinte e dois e meio) por cento, os vencimentos de todos os Servidores Público do Município de Ivaiporã, quer sejam do Poder Executivo ou do Legislativo.

Art. 2º - A majoração autorizada no art. anterior, abrangerá o pessoal variável regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, não atingidos pelo reajuste salarial autorizado - pelo Decreto Federal nº 73.995, de 25/05/74, vigente a - partir de 01/05/74.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará as tabelas dos símbolos e níveis de conformidade com o grau de porcentagem disposto pelo artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - O Art. 39 da Lei nº 169/72, passará a ter a seguinte redação:

" Art. 39 - O limite máximo de salários para o pessoal - regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com encargos, será o de:

a) natureza braçal, que não poderá exceder ao valor correspondente a dois (2) salários mínimos;

b) com especialidade profissional determinada, que não - poderá também exceder ao valor correspondente a dez - (10) salários mínimos.

Art. 5º - Ainda, para a execução dos serviços municipais haverá, na Prefeitura Municipal, o pessoal fixo discriminado na seguinte demonstração:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS		NÍVEL
	DIVISÃO DA FAZENDA	
1	Oficial de Cadastro e Expediente	22 à 29
1	Oficial de Lançadoria	22 à 29

Art. 6º - Para a execução da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, lançará mão dos recursos existentes no - orçamento vigente, que se insuficientes nas respectivas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 83/74 - continuação - -fls. 02 -

dotações, abrirá por Decreto, os créditos adicionais suplementares de conformidade com o que dispõe o ítem-II-, do Art. 6º da Lei nº 205/73, que aprovou a peça orçamentária para o exercício em andamento.

Art. 7º - A Função Gratificada a que se refere o Art. 12 da Lei nº 169/72, somente será atribuida pelas funções a seguir discriminadas:

FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO		SÍMBOLO
1	Encarregado dos Cemitérios Municipal	FG-1
1	Encarregado da Merenda Escolar	FG-1
1	Secretário para o S.R.M.	FG-1

Art. 8º - São fixados os seguintes valores mensais para as funções gratificadas a que se refere o artigo anterior:

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
FG-1-	Cr$ 350,00 a Cr$ 500,00

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.-

Adail Bolivar Rother
Prefeito Municipal

Juares Moial
Diretor Administrativo